



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	80\$
A 2.ª série		120\$	70\$
A 3.ª série		120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 100:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o ano corrente.

Portaria n.º 17 101:

Altera o prazo do exclusivo de pesquisa a que se referem as Portarias n.ºs 15 064 e 16 474.

Portaria n.º 17 102:

Rescindem o contrato celebrado entre o Estado Português e Ake Viking Lillas, nos termos do Decreto n.º 39 784 — Declara livres, para o efeito de sujeição aos termos do referido contrato, as áreas definidas no referido decreto.

Ministério da Educação Nacional

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 103:

Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 17 104:

Inclui o chefe da zona norte dos serviços de edifícios e mobiliário no número dos funcionários da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, referidos na alínea c) da Portaria n.º 16 700, com competência para a realização de determinadas despesas.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 100

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a quantia de 30.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 238.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orça-

mento geral de Cabo Verde para o corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Despesas com o pessoal:

Artigo 118.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	29.690\$00
Artigo 119.º «Remunerações acidentais — Gratificação especial anual — Ao subinspector (gratificação de chefia)»	120\$00
	30.000\$00

Ministério do Ultramar, 4 de Abril de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Silva Tavares*.

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 17 101

Considerando o que foi requerido pela concessionária:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas do ultramar, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, alterar as disposições das Portarias n.º 15 064, de 9 de Outubro de 1954, e n.º 16 474, de 20 de Novembro de 1957, respeitantes ao prazo de exclusivo de pesquisa, que passa a terminar em 31 de Dezembro de 1962.

Ministério do Ultramar, 4 de Abril de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 17 102

Considerando a falta de cumprimento, por parte de Ake Viking Lillas, do contrato celebrado em 28 de Outubro de 1954 com o Estado Português, nos termos do Decreto n.º 39 784, de 24 de Agosto do mesmo ano,